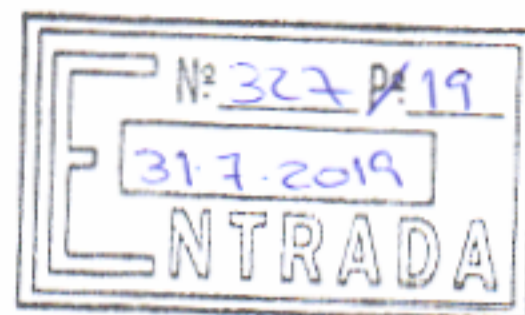


Direcção

De: Cristina Pereira <E.Cristina.Pereira@dger.tmtsss.pt>
Enviado: quarta-feira, 31 de julho de 2019 14:57
Para: Direcção
Assunto: RE: Revisão dos Estatutos do SNESup



Entrada n.º 3758, de 31/07/2019

Proc. n.º 2.4.14.177.2018.1

Boa tarde,

Exmo. Senhor Professor Doutor Gonçalo Leite Velho,

Presidente da Direcção do SNESup,

Em resposta ao solicitado no documento em anexo à comunicação *infra*, e tendo em conta o entendimento vertido na sentença que refere, dá-se nota de que na alteração de estatutos revela-se como pertinente conformar a matéria atinente às reuniões da assembleia geral com o preconizado na referida sentença, sob pena de como mencionado na mesma, e tratando-se de matéria de conhecimento oficioso do tribunal, o mesmo poder a qualquer altura vir a conhecer da questão e declarar a invalidade dos estatutos por preterição de norma legal imperativa tal como refere o trecho da sentença que transcreveu [artigo 280.º do Código Civil, alínea b) do n.º 1 do artigo 450.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 451.º (direito de participação dos associados, nomeadamente na assembleia geral, assembleias eleitorais), ambos do Código do Trabalho]. Por outro lado, bem se poder afirmar que a inexistência de assembleia geral presencial seja em reunião ordinária ou extraordinária, pode colidir com os princípios de organização e gestão democráticas por que se pautam as associações sindicais (artigo 445.º do Código do Trabalho), daí a exigência de normas estatutárias que regulem o seu funcionamento, sendo que todo o associado no gozo dos seus direitos tem o direito de participar na atividade da associação, *in casu*, tomar parte ativa nas reuniões da assembleia geral e assembleias eleitorais, exercendo os seus direitos, nomeadamente de eleger e ser eleito [alínea a) do n.º 1 do artigo 451.º do Código].

Relativamente aos quóruns constitutivo e deliberativo para aprovação de alteração de estatutos, estes serão os determinados pela associação, sendo que o plasmado no n.º 2 do artigo 24.º, pode ser alterado em assembleia geral se assim o entenderem, atentos a que efetivamente tal como se encontra formulado na redação vigente, pode ser um óbice à realização da própria assembleia, *prima facie*, por na prática não ser exequível reunir tal quórum constitutivo, e conseqüentemente pode mesmo colocar em causa os princípios de auto regulamentação e de organização democrática que regem estas associações. Todavia, compete aos associados deliberar ou não a alteração da norma em apreço e prever novos quóruns constitutivo e deliberativo com vista a adequar à realidade atual da associação.

Com os melhores cumprimentos,

Cristina Pereira
Chefe de Divisão de Organizações do Trabalho

DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Direção de Serviços da Regulamentação Coletiva e Organizações do Trabalho

Praça de Londres, nº 2 – 8º andar - 1049-056 - Lisboa

E.Cristina.Pereira@dgert.mtsss.pt | Tel: (+351) 21 595 35 46 | Voip: 36046 | Fax: 21 844 14 28



Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise o remetente e elimine a de imediato.
Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Direcção [<mailto:snesup@snesup.pt>]

Enviada: 31 de julho de 2019 11:14

Para: Cristina Pereira

Assunto: Revisão dos Estatutos do SNESup

Exma. Senhora Dra. Cristina Pereira
Chefe de Divisão de Organizações do Trabalho
DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho
Direção de Serviços da Regulamentação Coletiva e Organizações do Trabalho

Encarrega-me o Presidente da Direção do SNESup, Professor Doutor Gonçalo Leite velho, de enviar a comunicação em anexo.

Com os melhores cumprimentos
O secretariado
Vera Vitorino



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

LISBOA Av. 5 de Outubro, 104, 4º 1050-060 Lisboa
T. 217 995 660 snesup@snesup.pt

PORTO Pr. Mouzinho Albuquerque, 60, 1º 4100-357 Porto
T. 225 430 542 snesup.porto@snesup.pt

COIMBRA Rua do Teodoro, 6-8 3030-213 Coimbra
T. 239 781 920 snesup.coimbra@snesup.pt